



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

LEI MUNICIPAL Nº 6457/2017

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Executivo municipal a firmar termo de fomento e repassar auxílio financeiro a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e repassar recursos oriundos do FUNDEB, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 89.932.131/0001-10, situada na Rua Aimoré, nº 125, neste ato representado pela presidente Sra. Erica Helga Preichardt, CPF nº 562.844.970-91.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, e totalizarão o valor de R\$179.101,50 (cento e setenta e nove mil, cento e um reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio de despesas referentes a escolarização junto a Educação Especial de nosso Município e para alunos de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º O auxílio será concedido em nove parcelas, a contar do mês de abril/17, da seguinte forma: sendo a primeira parcela no valor de R\$19.101,50 (dezenove mil, cento e um reais e cinquenta centavos) valor pago em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.2º- Em contrapartida, a Entidade compromete-se no atendimento de crianças com deficiência, sem restrição.

Art.3º- A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos recursos recebidos, semestralmente, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

Art.4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art.5º- O Termo de Fomento a que se refere o artigo 1º, § 1º e § 2º, será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas. podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja base legal e justificativa mediante acordo entre os participantes e observado sempre o limite legal.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 - FUNDEB

12.0367.023 2,106 Apoio na Educação Especial

3.3.50.43.00.00- 421 – Subvenções Sociais

FR: 0031 – FUNDEB

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 06 DE ABRIL DE 2017.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretária Municipal de Administração
Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de abril de 2017.